



## **DESPACHO N.º 49/2025 – P6**

### **Matrícula / Inscrições Não Regularizadas**

Em aditamento ao Despacho SC/398/2025, de 26 de outubro de 2025, determina-se que relativamente aos pontos 3 e 4, devem ser igualmente considerados os Cursos Livres e as Microcredenciações. Para o efeito, determina-se que este novo despacho revoga o Despacho n.º 43/2024-P6.

Anualmente, após o período de matrículas e/ ou de renovação das inscrições, têm-se verificado situações que não são devidamente regularizadas pelos estudantes no sistema de gestão académica. Assim, determino, sem prejuízo da aplicação dos Regulamentos Académicos em vigor e dos Editais de abertura de concurso, que o Serviço Académico (SA) de cada UOE, terminados os prazos de matrícula/ inscrição, regularize os processos, do seguinte modo:

1. Caso o estudante inicie a matrícula/ inscrição, mas não crie dívidas de pré-inscrição, determina-se que a matrícula/ inscrição seja anulada pelo SA de cada UOE, sem obrigação de pagamento de emolumentos e propina;
2. Caso o estudante inicie a inscrição, crie dívidas de pré-inscrição, mas não efetue o respetivo pagamento no prazo, o SA de cada UOE contacta o estudante para regularizar a situação, aplicando-se os emolumentos em vigor, no que respeita a atos de matrícula e inscrição fora de prazo, previstos na tabela de emolumentos em vigor. Caso o estudante não regularize a sua situação no prazo de 10 dias úteis após notificação, determina-se que a inscrição seja anulada pelo SA de cada UOE, sem a obrigação de pagamento dos emolumentos e propina;
3. Caso o estudante inicie a inscrição, crie dívidas de pré-inscrição e efetue o pagamento apenas de um dos itens gerados, o SA de cada UOE contacta o estudante para regularizar a situação, aplicando-se os emolumentos em vigor, no que respeita a atos de matrícula e inscrição fora de prazo, previstos na tabela de emolumentos em vigor. Caso o estudante não regularize a sua situação no prazo de 10 dias úteis após notificação, determina-se que o SA de cada UOE proceda à lacagem da inscrição em frequência em tempo parcial (na percentagem mais baixa que o regulamento permitir) caso se trate de licenciatura; e a tempo integral, caso se trate de mestrado, pós-graduação, formação especializada ou CTESP, sem selecionar disciplinas para inscrição.



4. Caso o estudante inicie a inscrição, crie dividas de pré-inscrição, efetue o pagamento, mas não se inscreva nas unidades curriculares, o SA de cada UOE contacta o estudante para regularizar a situação, aplicando-se os emolumentos em vigor. Caso o estudante não regularize a sua situação no prazo de 10 dias úteis após notificação pelo SA, determina-se que este serviço proceda à lacragem da inscrição em frequência em tempo parcial (na percentagem mais baixa que o regulamento permitir) caso se trate de licenciatura, e a tempo integral, caso se trate de mestrado, pós-graduação, formação especializada ou CTESP, sem selecionar unidades curriculares para inscrição.
5. Caso o estudante inicie a inscrição, crie dividas de pré-inscrição, efetue o pagamento, selecione as unidades curriculares a que se pretende inscrever, mas não lacre a inscrição, o SA de cada UOE contacta o estudante para regularizar a situação, aplicando-se os emolumentos em vigor. Caso o estudante não regularize a situação no prazo de 10 dias úteis após a notificação pelo SA, determina-se que este serviço proceda à lacragem da inscrição.

Coimbra, 16 de dezembro de 2025.

O Presidente da ESEC  
  
Rui Antunes